

DM Cartões PL S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 23 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 23 de agosto de 2023, às 9:00 horas, na sede da **DM Cartões PL S.A.**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 15, Bloco B, CEP 12.246-870 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do Artigo 7º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia quais sejam: **(i) DM Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, com sede localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 02, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300439295 em sessão de 22 de junho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.207/0001-37, neste ato representada pelos seus Diretores **(i) Denis César Correia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541; e **(ii) Tharik Camocardi de Moura**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.358.358-79, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua dos Marrecos, 260, Condomínio Eco Park Bourbon, Eco Park, CEP 12285-685 (doravante denominada "DM IP"); e **(iii) DM Card Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 01, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, registrada na JUCESP sob o NIRE 35217797716, em sessão de 24 de outubro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.090/0001-57, neste ato representada pelos seus Diretores, **Denis César Correia** e **Tharik Camocardi de Moura**, acima qualificados (doravante denominada "DM Processamento"). **3. Mesa:** Denis Cesar Correia, como Presidente, e Tharik Camocardi de Moura, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar nos termos do art. 80 da Lei das S.A., sobre a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado, sob a denominação social de **DM Cartões PL S.A.** ("Companhia"), de acordo com o estatuto social aprovado na forma do **Anexo I** ("Estatuto Social"); (ii) eleger os diretores e definir a sua remuneração global; (iii) ratificar a escolha da Empresa Especializada (conforme definida no item 5) para elaboração do laudo de avaliação dos bens que serão utilizados para a integralização das ações emitidas em virtude da constituição da Companhia mencionada no item (i) acima; (iv) aprovação do laudo de avaliação mencionado no item (iii) acima; e (v) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas, após análise das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem: (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembleia Geral instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos, o objetivo específico da Assembleia Geral é o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, de capital fechado, a ser denominada **DM Cartões PL S.A.**, que terá sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 15, Bloco B, CEP 12.246-870, cujo capital será integralizado mediante 1.000.000 (um milhão) de quotas de emissão da **DM Card Meios de Pagamento Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Cassiano Ricardo nº 521, 3º Andar, Sala 03, Torre B, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.371.651/001-20, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35228985039 ("DM Meios"). Tendo em vista que todos os requisitos preliminares exigidos nos termos do art. 80 da Lei das S.A. foram devidamente cumpridos, e que foram observadas as demais formalidades legais, o Sr. Presidente da assembleia aprovou o modelo do Estatuto Social (**Anexo II**) assinado pelos acionistas fundadores e declarou constituída a Companhia. Ainda, os acionistas aprovaram a subscrição e integralização da totalidade do capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos acionistas fundadores, e que constituem os **Anexos II e III** à presente Ata. A subscrição das ações do capital social ocorre da seguinte forma: (i) **DM IP**, acima qualificada, neste ato subscreve 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas mediante a conferência, à Companhia, de 999.000 (novecentas e noventa e nove mil) quotas de emissão da **DM Meios**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e (ii) **DM Processamento**, acima qualificada, neste ato subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas mediante a conferência, à Companhia, de 1.000 (mil) quotas de emissão da **DM Meios**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. (iii) Em seguida, nos termos do Estatuto Social acima aprovado, os acionistas deliberaram sobre a composição da Diretoria da Companhia e elegeram, por unanimidade, para um mandato por prazo de 2 (dois) anos, e seus mandatos estendendo-se até a investidura de novos membros eleitos, permitida a reeleição, conforme termos de posse assinados que constam nos **Anexos IV e V** a esta ata, quais sejam: a. **Denis Cesar Correia**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; b. **Tharik Camocardi de Moura**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Financeiro; e c. **Juan Pablo Garcia Agudo**, brasileiro, naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.486.850-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000, para o cargo de Diretor sem Designação Específica. Os diretores ora eleitos declararam, conforme o § 1º do artigo 147 da Lei das S.A., para os devidos fins e efeitos legais, e sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Companhia, nem em decorrência de lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime. Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a fixação de remuneração anual global dos membros da Diretoria, no valor limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 152 da Lei das S.A. (iii) Em seguida, os acionistas decidiram ratificar a contratação de Ipê Avaliações e Serviços Contábeis LTDA, sociedade registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 25P041840, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 1334, 1º andar, CEP 01410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.357.037/0001-19, representada pelo seu sócio, Sr. Fábio Murad, contador, portador do RG no 25.532.961-1, inscrito no CPF sob o nº 213.975.348-85 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 1SP33462, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada ("Empresa Especializada"), que elaborou o laudo de avaliação da **DM Meios**, pelo valor do seu patrimônio líquido contábil, sendo ele de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2023, nos termos do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. (iv) Em seguida, os acionistas decidiram aprovar o laudo de avaliação mencionado no item (iii) acima, que consta como **Anexo VII** a esta ata. (v) Finalmente, restou deliberado na Assembleia Geral que todas as publicações referentes à companhia serão feitas no Diário Oficial de Estado de São Paulo e num jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia quando aplicável. Os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo art. 161 da Lei 6.404/76. O Sr. Presidente da mesa esclareceu que os Diretores ora eleitos receberam do acionista fundador todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas.** Mesa: Presidente – Denis César Correia; Secretário – Tharik Camocardi de Moura. Acionistas: **DM Instituição de Pagamentos S.A.**, representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura e **DM Card Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda.**, representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura. Mesa: **Denis César Correia** – Presidente; **Tharik Camocardi de Moura** – Secretário. Acionistas: **DM Instituição de Pagamento S.A.**, **Denis César Correia** – Diretor Presidente e **Tharik Camocardi de Moura** – Diretor Financeiro; **DM Card Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda.**, **Denis César Correia** – Diretor Presidente e **Tharik Camocardi de Moura** – Diretor Financeiro. Diretores: **Denis Cesar Correia** – Diretor Presidente; **Tharik Camocardi de Moura** – Diretor Financeiro; **Juan Pablo Garcia Agudo** – Diretor sem Designação Específica. Advogado Responsável: Nome: Carlos Antonio Tamaki – OAB/SP nº 382.533 e CPF/MF nº 279.499.848-05. **Anexo I: DM Cartões PL S.A.** (em constituição): **Capítulo I – Da Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo: Artigo 1º – A DM Cartões PL S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º –** A Companhia tem por objeto: emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; prestar serviços de call center e teleatendimento; e comércio varejista de livros virtuais. **Parágrafo Único –** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo –** O objeto social descrito no caput do Artigo 2º não se confunde com atividades privadas de instituições que dependam de prévia autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento nos termos da legislação em vigor. **Artigo 3º –** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, sala 15 Bloco B em São José dos Campos/SP, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º –** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º –** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único –** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **Artigo 6º –** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. **Capítulo III – Da Assembleia Geral: Artigo 7º –** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro –** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo –** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Terceiro –** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 8º –** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido), serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º –** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., observados os quóruns previstos lei e o Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). **Capítulo IV – Da Administração: Artigo 10º –** A administração da Companhia compete à Diretoria. **Artigo 11º –** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de eleição, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 12º –** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria da Companhia. **Capítulo V – Da Diretoria: Artigo 13º –** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 14º –** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. **Artigo 15º –** A Diretoria é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 16º –** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida (i) em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia. **Parágrafo Único:** A outorga de procuração em nome da Companhia dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e deverá conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência, sendo que as procurações ad judicia poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. **Artigo 17º –** Todos e quaisquer atos necessários e convenientes à administração da Companhia deverão observar quóruns, procedimentos e restrições previstos no Acordo de Acionistas da acionista **DM Card Participações S.A.**, devidamente arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas") e seus aditivos, sendo considerado nulo de pleno direito todo ato ou deliberação praticado em desacordo com referido Acordo de Acionistas. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Artigo 18º –** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Primeiro –** O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo –** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 19º –** O exercício social terá início 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 20º –** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 21º –** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral. **Parágrafo Único –** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 22º –** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único –** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia: Artigo 23º –** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Das Disposições Finais: Artigo 24º –** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos seus interesses sociais. **Artigo 25º –** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo X – Da Arbitragem: Artigo 26º –** Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da acionista **DM Card Participações S.A.** Mesa: Denis Cesar Correia, como Presidente, e Tharik Camocardi de Moura, como Secretário. Advogado Responsável: Nome: Carlos Antonio Tamaki – OAB/SP nº 382.533 e CPF/MF nº 279.499.848-05. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.622.821 em 11/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/09/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Andolini Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 49.766.812/0001-31 – NIRE 35.300.610.415

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 16 de agosto de 2023, às 16:00 horas, na Rua Padre Luciano, número 97, Jardim França, CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** presente a totalidade dos acionistas da Andolini Empreendimentos e Participações S.A., com direito a voto, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **Ordem do Dia:** (i) destituição dos diretores Edson Vicente da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace dos cargos de Diretor(a) Presidente e Diretor(a) sem designação específica da Companhia, respectivamente; (ii) alteração da cláusula de Administração da Companhia; (iii) eleição da nova Diretoria; (iv) alteração do endereço da sede da Companhia; (v) consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, sem qualquer reserva ou ressalva, de maneira unânime, aprovaram as seguintes deliberações: (i) Destituir o(a)s: Sr(s). Edson Vicente da Silva Filho, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na Rua Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, São Paulo, Estado de São Paulo e mantém domicílio na cidade e Estado de São Paulo, e Gabriela Albuquerque Pace, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, São Paulo, Estado de São Paulo e mantém domicílio na cidade e Estado de São Paulo, dos cargos de Diretor(a) Presidente e Diretor(a) sem Designação Específica da Companhia, respectivamente; (ii) Modificar os artigos 10º, 11º, 12º e 13º do Estatuto Social, que regem a Administração da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 10º. A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor – Presidente, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do(s) respectivo(s) substituto(s). § 2º. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". O(s) Diretor(es) reeleito(s) será(ão) investido(s) no(s) seu(s) cargo(s) pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do(s) respectivo(s) substituto(s). § 4º. A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando o(s) Diretor(es) dispensado(s) de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. Artigo 12º. O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Companhia. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo circulante e não circulante, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado." (iii) Tendo em vista as deliberações acima e em substituição ao(a) Diretor(a) ora destituído(a) s, decidem os acionistas, eleger a Sra. Angela Miyako Miyamura, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.277.062-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.117.658-66, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Guatás, 468 – apto 34, CEP 04053-041, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, fixando-lhe a remuneração no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anuais; O(a)s Diretor(a) ora eleito(a)is toma(m) posse nesta data mediante assinatura do competente Termo de Posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; O(s) diretor(es) eleito(s) declara(m) não estar(em) incurso(s) em nenhum dos crimes previstos em lei que o(s) impeça(m) de assumir o(s) cargo(s) para o(s) qual(is) foi(ram) eleito(s) e de exercer(em) as funções a ele(s) relativas, não estando, assim, impedido(s), por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, como indicado nos termos de posse lavrados em livro próprio; (iv) Decidem alterar o endereço sede da Companhia: **De:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, número 97, Jardim França, CEP 02337-080, **Para:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1842 – Conj. 178 Torre Norte CEP 01310-923; em consequência decidem modificar o artigo 3º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1842 – Conj. 178 Torre Norte CEP 01310-923, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior." (v) Decidem, por fim, os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com os artigos conforme o Anexo I a esta Ata. **Letura e lavratura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como se ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual foi lida e achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de agosto de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária da Mesa. Anexo I. **Estatuto Social Andolini Empreendimentos e Participações S.A.** **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º. **A Andolini Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1842 – Conj. 178 Torre Norte CEP 01310-923, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas conforme o seu artigo 289. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 11 de abril de 2021, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações.** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações devedidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração.** Artigo 10º. A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) Diretor-Presidente, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do(s) respectivo(s) substituto(s). § 2º. A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". O(s) Diretor(es) reeleito(s) será(ão) investido(s) no(s) seu(s) cargo(s) pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do(s) respectivo(s) substituto(s). § 4º. A remuneração do(s) Diretor(es) será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando o(s) Diretor(es) dispensado(s) de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. Artigo 12º. O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Companhia. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo circulante e não circulante, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 15º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número exigido em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de agosto de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente da Mesa; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 353.195/23-6 em 01/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Transportes Imediato S.A.

CNPJ nº 49.151.483/0001-14 – NIRE 35.300.595.297

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Companhia a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada, no dia 29/09/2023, às 14h00, no escritório da Companhia localizada na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, Dabi Business Park – Bloco A – Sala 151, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto, SP, para discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (i) a conversão de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia em ações ordinárias, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia; e (ii) a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia referente ao capital social. Ribeirão Preto, 20/09/2023. **Humberto Fernando Negrão Zampini** – Presidente do Conselho de Administração. (21, 22 e 23/09/2023)

Esferatur Passagens e Turismo S.A.

CNPJ/MF nº 76.530.260/0001-30 – NIRE 35.300.463.889

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 de setembro de 2023, às 10h, na sede social da Esferatur Passagens e Turismo S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Catequese, nº 227, 11º andar, Sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-400. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Martinelli Godinho, e secretariados pela Sra. Jéssica Soliguetti Vicente. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovação do encerramento das filiais abaixo: (i) Rua Álvaro de Carvalho, nº 267, 7º andar, salas 701 e 702, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-040, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0004-83. (ii) Rua da Assembleia, nº 10, conj. 1912, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-901, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0008-07. (iii) Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, salas 301, 302 e 310, Jardim América, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-250, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0011-02. (iv) Avenida Jose de Souza Campos, nº 753, 9º andar, salas 91, 92, 93 e 94, Cambuí, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-320, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0014-55. (v) Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2333 salas 201 e 202, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51020-020, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0015-36. (vi) Rua Antonio de Albuquerque, nº 717, 8º andar, salas 803 e 804, Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30112-010, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0016-17. (vii) Avenida Santos Dumont nº 2456, salas 1304 e 1305, Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP 60150-162, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0018-89. **4.2.** Em razão da deliberação aprovada no item 4.1 acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com o a seguinte nova redação: "Artigo 2º – A Companhia tem sua sede, foro e domicílio Rua Catequese, 277, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-710, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.530.260/0001-30, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo único** – A Companhia mantém filiais localizadas a: (i) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80410-180, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0003-00; (ii) Rua Alexandre Dohler, nº 129, sala 409, Centro, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-260, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0005-64; (iii) Alameda Rio Branco nº 238, 1º Andar, Centro, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89101-300, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0007-26; (iv) Rua Catequese, nº 227, sala 33, Bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09090-401, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.260/0019-60". **4.3.** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme consta do Anexo I à presente ata. **4.4.** Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santo André/SP, 04 de setembro de 2023. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** **Jéssica Soliguetti Vicente** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 374.820/23-5 em 09/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Arth Wind Services & Consulting Ltda.
 CNPJ/ME nº 26.931.598/0001-26 – NIRE 35.232.588.855

2ª Alteração do Contrato Social

Por meio deste instrumento: **Armando Costa Rego**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.239.442-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.403.448-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Perez Hernandez, nº 500, casa 47, Campolim, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18048-115 ("Armando"), único sócio da sociedade empresária limitada denominada **Arth Wind Services & Consulting Ltda.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Itavuvu, nº 11.777, sala 50-06, Jardim Santa Cecilia, CEP 18078-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.931.598/0001-26, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.232.588.855 ("Sociedade"), E, ainda, na qualidade de sócio ingressante: **Rodolfo Mazutti Meleiro**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.746.338-27 e portador da cédula de identidade RG nº 29.021.417-8, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo à Rua Ana Carmela Jurado Ferro, nº 375, apartamento 92, Jardim Emilia, CEP: 18031-120 ("Rodolfo"), Resolvem, nesta data, **Alterar** o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nas seguintes condições, e, em ato seguinte, **Transformar** o tipo societário da Sociedade, a qual passará a ser uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo: **Alterações. 1. Cessão de Quotas. 1.1** O sócio **Armando Costa Rego**, já qualificado anteriormente, titular e possuidor da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade, representada por 100 (cem) quotas de emissão da Sociedade, as quais se encontram totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, neste ato resolve ceder, de forma gratuita, 1 (uma) quota de sua titularidade, ao sócio ingressante **Rodolfo Mazutti Meleiro**, já qualificado anteriormente. **1.2** O cedente, cessionário e a Sociedade outorgam entre si e mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a respeito da cessão e transferência acima realizada, em juízo ou fora dele. **1.3** Para refletir a cessão de quotas acima realizada, os sócios deliberam por unanimidade a alteração da Cláusula Sétima deste Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sétima: O capital social da presente sociedade de 100 quotas no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas aos sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
Armando Costa Rego	99	R\$ 92.763,00	99%
Rodolfo Mazutti Meleiro	1	R\$ 937,00	1%
Total	100	R\$ 93.700,00	100%

2. Transformação de Tipo Societário. 2.1. Ato seguinte, os sócios deliberam pela transformação da Sociedade para uma sociedade anônima de capital fechado, conforme disposto nos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976, cuja denominação passa a ser "**Arth Wind Technologies S.A.**" ("Companhia"). **2.2.** Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, nos termos a seguir estabelecidos, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades assumidas na forma de sociedade de responsabilidade limitada, mantendo-se o patrimônio, são aprovadas as seguintes alterações: a) A Sociedade passará a se denominar **Arth Wind Technologies S.A.**; b) Os sócios da Sociedade passarão à qualidade de acionistas; c) O capital social será convertido de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 100 (cem) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) cada, para 85.154 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 8.546 (oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Dessa forma, as ações ficarão distribuídas de acordo com o quadro abaixo, bem como demonstrado nos Boletins de Subscrição, conforme Anexo I deste instrumento:

Acionista	Número de Ações	Espécie	Valor Total das Ações
Armando Costa Rego	85.154	Ord	R\$ 85.154,00
Rodolfo Mazutti Meleiro	937	PN - A	R\$ 937,00
Total	93.700		R\$ 93.700,00

d) A Sociedade será administrada por uma Diretoria formada por 01 (um) Diretor Presidente, acionista ou não, o qual será eleito por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **3. Eleição da Diretoria. 3.1.** Fica eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. **Armando Costa Rego**, conforme Termo de Posse constante do Anexo II deste instrumento. **3.2.** O mandato do Diretor Presidente ora eleito é de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo que, nos termos do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, caso findo o referido prazo de mandato sem a nomeação de novos Diretores, o Diretor ora eleito permanecerá no respectivo cargo até a investidura dos novos Diretores. **3.3.** O Diretor ora eleito, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **4. Estatuto Social da Companhia. 4.1.** Os acionistas aprovam a redação reformulada do Estatuto Social, que passará a reger a Companhia, o qual lido e rubricado por todos, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a fazer parte deste instrumento conforme Anexo III. E assim por estarem justas e contratadas, resta assinada a presente Alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual forma e teor. Sorocaba/SP, 13 de junho de 2023. Sócios: **Armando Costa Rego**; **Rodolfo Mazutti Meleiro**. Advogado Responsável: **Carlos Fernando Sampaio Marques** OAB/SP nº 175.708. **Anexo III - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º.** A Companhia tem a denominação de **Arth Wind Technologies S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Itavuvu, nº 11.777, sala 50-06, Jardim Santa Cecilia, CEP 18078-055, que funcionará como escritório administrativo da Companhia, podendo abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia possui uma filial, com o mesmo objeto social da Matriz, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.153, sala 1.524, Aldeota, CEP: 60115-191, inscrita no CNPJ/ME nº 26.931.598/0002-07, registrada perante a Junta Comercial sob o NIRE nº 23.920.025.802. **Art. 3º.** A Companhia tem como objeto social o serviço de manutenção e inspeção de aerogeradores eólicos e gestão de construção de usinas, estação e subestação de geração de energia e serviços técnicos de engenharia, como elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e das Ações. Art. 5º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 85.154 (oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 8.546 (oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§ 1º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **§ 2º.** Cada ação ordinária e preferencial Classe A dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 3º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 4º.** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Art. 6º.** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado. **Art. 7º.** Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **Capítulo III - Assembleia Geral. Art. 8º.** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 9º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes. **Parágrafo Único.** Será considerada regular aquela assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia. **Art. 10.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Único.** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Art. 11.** As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante. **Parágrafo Único.** Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias, cuja aprovação depende de voto afirmativo da totalidade dos acionistas detentores de Ações ordinárias da Companhia: (i) aquisição, incorporação, integralização ou capitalização de recursos financeiros (pecuniários) ou ativos de propriedade de qualquer das Partes na Companhia, ou qualquer aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (ii) constituição, aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária de qualquer pessoa; (iii) qualquer endividamento, operação, assunção de dívida, prestação de garantia, caução, aval ou fiança, ou ainda de repactuação de termos e condições de financiamento em curso; (iv) qualquer operação de empréstimo (tendo a Companhia como credora), despesa, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia fora do curso normal dos negócios; (v) alienação, arrendamento, promessa de alienação, venda, doação, transferência, permuta, oneração, doação em pagamento, oferecimento como garantia, contratação de opção de compra ou cessão de direitos, ou a constituição de ônus, de bens e direitos de propriedade ou posse da Companhia, incluindo bens imóveis, móveis, tangíveis e intangíveis, do ativo não circulante e direitos de propriedade intelectual; (vi) qualquer alteração na remuneração, fixa, variável, participação nos lucros (na posição de administrador), benefícios, dos Diretores; (vii) escolha e substituição da empresa que vier a realizar a auditoria independente da Companhia; (viii) alteração do regime de tributação da Companhia; (ix) reforma do Estatuto Social da Companhia; (x) aprovar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria, incluindo as demonstrações financeiras, e proposta da Diretoria para distribuição de lucros de acordo com a política de distribuição de lucros e resultados da Companhia; (xi) aprovar o plano de opção de compra de ações aos colaboradores da Companhia e suas investidas, e suas condições; (xii) aprovação e/ou alteração da política de distribuição de lucros e resultados da Companhia; (xiii) transformação do tipo societário, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia; (xiv) dissolução e liquidação da Companhia, além da eleição e destituição de liquidantes e julgar suas contas; (xv) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (xvi) elaboração do programa de *vesting* da Companhia e seleção dos respectivos beneficiários; e (xvii) autorização de confissão de falência e ou pedido de recuperação judicial pelos administradores. **Capítulo IV - Diretoria. Art. 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria formada por 01 (um) Diretor Presidente, acionista ou não, o qual será eleito por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito ou destituído a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **§ 1º.** Findo o prazo de gestão, o Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura da nova Diretoria. **§ 2º.** Em sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por outro Diretor, caso existente, ou outro profissional aprovado por qualquer meio escrito pelos acionistas. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **§ 3º.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração do Diretor. A remuneração poderá ser votada em verba individual ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **§ 4º.** O Diretor será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **§ 5º.** O Diretor ficará dispensado de prestar caução como garantia de sua gestão. **Art. 13.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, de forma isolada por seu Diretor Presidente, ou ainda por procuradores formalmente nomeados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e terão prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad iudicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo indeterminado e seu substabelecimento será permitido. **Art. 14.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto. **Art. 15.** São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 16.** A Companhia, a critério dos acionistas, poderá instituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por até 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos por Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI - Cessão e Transferência de Ações. Art. 17.** A transferência de ações da Companhia operará-se mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, observado o previsto em Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas. Art. 18.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VIII - Exercício Social e Destinação dos Lucros. Art. 19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Único.** Por decisão dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Art. 20.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 21.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 22.** Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo IX - Liquidação. Art. 23.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecimento nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **Capítulo X - Foro. Art. 24.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Sorocaba/SP, 13 de junho de 2023. Sócios: **Armando Costa Rego**; **Rodolfo Mazutti Meleiro**. Advogado Responsável: **Carlos Fernando Sampaio Marques** OAB/SP nº 175.708. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 350.265/23-9 e NIRE 35.300.622.201 em 31/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

